



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Exmo. Senhor:

Jefferson Alexandre Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

Senhor Presidente,

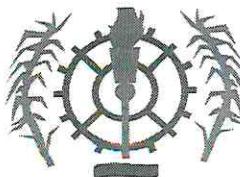
Venho encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Câmara Municipal, em **caráter de urgência**, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CORÁLIA GOMES DA SILVA.**” localizada no Conjunto Residencial Jarbas Oiticica, Rio Largo, Estado de Alagoas.

A comunidade do Conjunto Residencial Jarbas Oiticica receberá uma unidade de ensino para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, e possui capacidade para atender 52 crianças em tempo integral, sendo 08 no Berçário I, 12 no Berçário II, 16 no Maternal I e 16 no Maternal II.

A escolha do nome da senhora Corália Gomes da Silva, para denominar a Unidade de Ensino do Conjunto Jarbas Oiticica, tem como intuito reconhecer e homenagear a genitora do atual prefeito do nosso município que muito contribui para o engrandecimento da educação riolarguense.

Para oficializar o funcionamento da referida Unidade de Ensino é necessário criá-la. Além de registrar a criação da escola, a presente lei atende orientação do MEC – Ministério da Educação – e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, órgãos que exigem a Lei de Criação da Escola para fins de vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais.

Ressalta-se a importância da presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de uma educação com qualidade para nossas crianças, com ampliação e melhoramento da Rede Municipal de Educação.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, conforme preconiza o art. 33, da Lei Orgânica¹, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo

¹ Art. 33- O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 20, DE 19 DE JULHO DE 2022.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA CRECHE MUNICIPAL CORÁLIA
GOMES DA SILVA."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criada uma Unidade de Ensino denominada **Creche Municipal Corália Gomes da Silva**, situado no Conjunto Residencial Jarbas Oiticica, Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A Creche Municipal Corália Gomes da Silva se destina a oferecer o ensino de Educação Básica, na etapa de Educação Infantil - Creche, visando o atendimento da comunidade e circunvizinhanças.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo responsável pela preparação da documentação da referida Unidade de Ensino.

Art. 4º As despesas com o funcionamento e manutenção ora criada, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO**